



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 032/2022 –CCI/PMSAT**

**ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2806005/2021 – INEX-PMSAT/SEMAD, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2806006/2021 – INEX-PMSAT/SEMED, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2806007/2021 – INEX-PMSAT/FMS, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2806008/2021 – INEX-PMSAT/FMAS, DERIVADA DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 6/0806001-2021-INEX-PMSAT, CELEBRADO COM A EMPRESA CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES - EPP, CNPJ: 19.473.976/0001-00, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVA, DEFESAS E RECURSOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TCM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DO TAUÁ E FUNDOS MUNICIPAIS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07060005/2021-CPL/PMSAT  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 6/0806001-2021-INEX-PMSAT**

### **I – DO RELATÓRIO**

Em atendimento a solicitação do órgão gerenciador, requerendo manifestação desta Controladoria, visando à elaboração de parecer sobre a formalização do primeiro Termo Aditivo aos Contratos Administrativos acima referenciados, decorrente do término da vigência do prazo do contrato celebrado, e disponibilidade de recursos orçamentários instrumentalizado no Processo em epígrafe, com respectiva análise dos atos administrativos até aqui promovidos pelos órgãos pertinentes.

Trata o referido processo em análise de procedimento licitatório realizado originalmente na modalidade de **Inexigibilidade Licitação Nº 6/0806001-2021-INEX-PMSAT**. Com alterações procedidas pela municipalidade, decorrente do término da vigência do prazo dos referidos contratos Administrativos

É o relatório.



## II – DO CONTROLE INTERNO

Em observância aos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, no que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. As quais determinam as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, com fundamental mecanismo de controle que possibilitem informar à sociedade que as leis, normas e políticas vigentes estão sendo observadas, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão.

## III – DA FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento foi realizado para prorrogação do prazo no contrato gerando a elaboração do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Administrativos **Nº 2806005/2021 – INEX-PMSAT/SEMAD, Nº 2806006/2021 – INEX-PMSAT/SEMED, Nº 2806007/2021 – INEX-PMSAT/FMS, Nº 2806008/2021 – INEX-PMSAT/FMAS**, derivado da **Derivada da Inexigibilidade Licitação Nº 6/0806001-2021-INEX-PMSAT, Celebrado Com A Empresa Cap Consultoria Em Administração Pública – Sociedade Simples - EPP, CNPJ: 19.473.976/0001-00, para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, elaboração de justificativa, defesas e recursos de processos administrativos junto ao Tribunal De Contas Dos Municípios – TCM,, conforme previsão do artigo 57, inciso I e §2º, da lei nº 8.666/93, que assim prevê:**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\).](#)



§ 2º toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

[...]

Por sua vez, o artigo 58, I da Lei 8.666/93, que trata do regime jurídico dos contratos administrativos, definiu para os fins da Lei de Licitações e Contratos que a Administração tem como prerrogativa: “modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado”.

#### IV – DO PROCEDIMENTO

Regularidade fiscal da favorecida está regular, conforme certidões apresentadas pela mesmo, cuja a autenticidade foi confirmada por acesso realizado por esta Coordenadoria aos sites eletrônicos correspondentes;

Regularidade trabalhista, se encontra regular pela favorecida, conforme certidão apresentados pelo mesmo, cuja autenticidade foi confirmada por acesso realizado por esta coordenadoria nos sites eletrônico correspondentes:

Observamos que o processo encontra-se legalmente instruído com os documentos necessários para vinculação ao pedido de aditativação de prazo dos Contratos Administrativos Nº 2806005/2021 – INEX-PMSAT/SEMAD, Nº 2806006/2021 – INEX-PMSAT/SEMED, Nº 2806007/2021 – INEX-PMSAT/FMS, Nº 2806008/2021 – INEX-PMSAT/FMAS, derivado da **Inexigibilidade Licitação Nº 6/0806001-2021-INEX-PMSAT**, firmado com a empresa **CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, **CNPJ: 19.473.976/0001-00**. O procedimento veio instruído com os seguintes documentos:

- I- Manifestação da empresa contratada, para o aditamento de prazo dos Contratos Administração, da Sec. Administração, e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde;
- II- Documentação Jurídica e financeira da contratada;
- III- Minuta do Termo Aditivo;
- IV- Contrato Administrativo nº 2806005/2021 – INEX-PMSAT/SEMAD, nº 2806006/2021 – INEX-PMSAT/SEMED, nº 2806007/2021 – INEX-PMSAT/FMS, nº 2806008/2021 – INEX-PMSAT/FMAS;
- V- Parecer Jurídico;
- VI- Autorização para o procedimento;



VII- Convocação para assinatura do termo aditivo;

Por fim, considerando os procedimentos já adotados, para a formalização do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 2806005/2021 – INEX-PMSAT/SEMAD, nº 2806006/2021 – INEX-PMSAT/SEMED, nº 2806007/2021 – INEX-PMSAT/FMS, nº 2806008/2021 – INEX-PMSAT/FMAS; **CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES - EPP, CNPJ: 19.473.976/0001-00.**, em face de necessidade de prorrogação do prazo do contrato. Demonstraram observância aos Princípios que regem as licitações e também aqueles basilares a Administração Pública, condizem com os preceitos legais previstos no artigo 57, inciso I e §2º, da Lei nº 8.666/93.

**V – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, feita a análise dos autos, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, o procedimento em comento estar revestido das formalidades legais para o prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 24 de junho de 2022.

**ADRIANE COSTA SILVA**

Coord. Controle Interno

Portaria nº 152/2021-GP